



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Ramão Edison Fagundes Jardim
ASSUNTO : Pedido de Impugnação – Inelegibilidade Superveniente
REFERÊNCIA : Processo CF-nº 3574/2017

DELIBERAÇÃO Nº 203/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou a CEF pedido de Impugnação de Registro de Candidatura por suposta inelegibilidade superveniente contra o candidato à Presidência do CREA-MS, Dirson Artur Freitag, formulado por Ramão Edilson Fagundes Jardim, constante do Processo em epígrafe, alegando que o impugnado publicou em grupo “Futebol AEACG” do aplicativo *WhatsApp*, material de campanha para eleições do CREA – MS 2017, no dia 6 de outubro de 2017, dois dias antes do período permitido pelo calendário eleitoral;

Considerando que o impugnado apresentou contrarrazões tempestiva, informado que a divulgação do material no referido grupo, foi um equívoco e não tinha a intenção de captação de votos, requerendo que o recurso interposto seja rejeitado;

Considerando que compete a CEF cassar o registro de candidatura no caso de inelegibilidade superveniente, conforme preveem os art. 18, VII, do Anexo I da Resolução 1.021 de 22 de junho de 2017:

“Art. 18. Compete à CEF:

(...)

VII - cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes; (...)”

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 123/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “*de julgar PROVIDO o recurso, reformando-se a decisão da CER-MS para indeferir o registro de candidatura a Presidente do CREA-MS de Dirson Artur Freitag por inelegibilidade superveniente.*”; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que a CEF tem o entendimento que a campanha antecipada gera a inelegibilidade do candidato.

DELIBEROU:

Conhecer o pedido de impugnação apresentado por Ramão Edison Fagundes Jardim, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, cassando o registro de candidatura do candidato a Presidente do CREA-MS Dirson Artur Freitag.

Brasília – DF, 1º de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Grancido Marques

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – 3º Suplente